



Bruxelas, 22 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0293(COD)**

13809/1/21
REV 1

LIMITE

**TELECOM 415
DIGIT 158
CYBER 289
COMPET 805
RECH 501
PI 108
MI 834
EDUC 376
JAI 1212
ENFOPOL 421
COSI 223
CODEC 1459**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11900/21
Assunto:	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa estratégico para 2030 "Guião para a Década Digital" – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 15 de setembro de 2021, a Comissão adotou a proposta de decisão que estabelece o programa estratégico para 2030 "Guião para a Década Digital"¹. O programa visa assegurar que a UE alcance os seus objetivos e metas rumo a uma transformação digital da nossa sociedade e da nossa economia consentânea com os valores europeus, reforçando a nossa liderança e resiliência digitais e promovendo políticas digitais centradas no ser humano, inclusivas e sustentáveis que capacitem os cidadãos e as empresas.

¹ Doc. 11900/21.

2. A proposta recorda as metas concretas em matéria digital a alcançar por toda a União até ao final da década, tal como estabelecido na comunicação "Orientações para a Digitalização", de 9 de março de 2021. Estabelece em seguida uma nova forma de governação com os Estados-Membros através de um mecanismo de cooperação anual entre as instituições da União e os Estados-Membros, a fim de assegurar que concretizem em conjunto a sua ambição.

Mais precisamente, importa atingir os seguintes objetivos:

- Dotar pelo menos 80 % da população de competências digitais básicas e empregar 20 milhões de profissionais do setor digital altamente qualificados;
- Criar infraestruturas digitais seguras, eficientes e sustentáveis (gigabits para todos os agregados familiares, 5G em todas as zonas povoadas, maior produção de semicondutores, nós periféricos em nuvem seguros e computadores com aceleração quântica);
- Concretizar a transformação digital das empresas (utilização da computação em nuvem/IA/megadados por 3/4 das empresas da UE, financiamento de unicórnios, intensidade digital para as PME);
- Digitalizar os serviços públicos (100 % de serviços públicos e registos médicos disponíveis em linha, utilização da identificação eletrónica por 4/5 da população da UE).

Para o efeito, a Comissão propôs que se instituisse um mecanismo de cooperação permanente entre as instituições da União e os Estados-Membros, a fim de identificar formas de corrigir as deficiências nos domínios em que o último relatório anual assinala lacunas e falhas significativas. O acompanhamento e a prestação de informações acerca dos progressos digitais será objeto de um relatório anual sobre o "estado da Década Digital" a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

3. No Parlamento Europeu, é à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) que compete encarregar-se da proposta. A relatora do dossiê é Martina Dlabajová (Renew Europe, Chéquia). A Comissão ITRE ainda não adotou o seu relatório.
4. Em 27 de outubro de 2021, o Comité Económico e Social Europeu foi convidado a emitir parecer sobre a proposta, o que está previsto para o primeiro trimestre de 2022. O Comité das Regiões Europeu foi consultado em 10 de novembro de 2021, tendo-lhe sido solicitado que emitisse parecer até ao final de janeiro de 2022.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

5. No Conselho, a proposta foi examinada pelo Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado por "Grupo TELECOM"). A Presidência eslovena deu início aos debates na reunião de 28 de **setembro** de 2021. As delegações congratularam-se vivamente com a iniciativa, reconhecendo a importância de se intensificarem esforços em matéria de transformação digital num contexto de crise pós-COVID. Elogiaram igualmente a flexibilidade conferida aos Estados-Membros para atingirem as metas em matéria digital. Ao mesmo tempo, o calendário estabelecido pela Comissão foi considerado muito ambicioso (no contexto da preparação dos roteiros nacionais) e algumas delegações manifestaram preferência por que se institua uma cooperação não vinculativa entre a Comissão e os Estados-Membros, em vez de um verdadeiro mecanismo vinculativo de acompanhamento-cooperação.

Em seguida, o debate incidiu também na necessidade de enfrentar o risco de fragmentação entre as zonas da UE mais e menos avançadas do ponto de vista tecnológico, o que abrange várias indústrias e grupos populacionais. Por último, foram suscitadas algumas dúvidas quanto ao financiamento da UE ao dispor e um certo receio de duplicação de esforços no que toca à introdução dos Consórcios para uma Infraestrutura Digital Europeia, um novo instrumento destinado a facilitar a execução de projetos plurinacionais.

6. A reunião de 19 de **outubro** foi consagrada aos primeiros quatro artigos da decisão, que abrangem o objeto, as definições, os objetivos gerais e as metas digitais. As questões incidiram sobre a forma jurídica escolhida, a necessidade de, entre os objetivos, se conferir maior relevo à dimensão da transição ecológica/digital, as consequências do incumprimento e um potencial aumento dos encargos administrativos para o setor público e para as PME.

7. Na reunião de 16 de **novembro**, começaram por se abordar as restantes observações e questões respeitantes ao artigo 4.º. Tendo em conta a fratura digital entre os Estados-Membros e dentro de cada um deles, o nível de ambição foi considerado demasiado elevado ou demasiado baixo, dependendo por vezes das metas a atingir. Algumas delegações salientaram a necessidade de clarificar que as metas não são juridicamente vinculativas e que o seu incumprimento não deverá implicar que se imponham sanções aos Estados-Membros, tendo outras argumentado que, para efeitos de aplicação e a bem da coerência global, algumas formulações terão de ser redefinidas. Por último, foram levantadas questões quanto a determinados dados utilizados pela Comissão no que respeita às várias metas.
8. A Comissão já deu respostas preliminares às preocupações acima expostas, assinalando, nomeadamente, a abordagem ambiciosa mas equilibrada da proposta, que privilegia a flexibilidade e a cooperação. Salientou ainda que as metas em matéria digital não serão vinculativas nem a nível da UE, nem a nível nacional, ao passo que o mecanismo de cooperação será vinculativo para garantir a consecução dos objetivos e metas até 2030. Num seminário organizado a 22 de novembro, a Comissão explicou mais pormenorizadamente a utilidade dos Consórcios para uma Infraestrutura Digital Europeia. Por último, recordou aos Estados-Membros a importância de concluir a adoção do dossiê, se possível no primeiro semestre de 2022, a fim de permitir que se dê início a um primeiro ciclo de acompanhamento anual e se crie o primeiro consórcio até 2023.
9. A Presidência eslovena procurará concluir com êxito a primeira leitura da proposta ainda durante o seu mandato. Em colaboração com a Presidência francesa (a próxima em exercício), a Presidência eslovena solicitará às delegações que apresentem observações e sugestões oficiais antes do final do ano no intuito de, tratando-se de um dossiê prioritário, facilitar a redação da primeira proposta de compromisso pela Presidência francesa no início de 2022.

III. CONCLUSÃO

10. Convida-se o Coreper a tomar conhecimento do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE (Telecomunicações) na reunião de 3 de dezembro de 2021.